

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CLP 12700-000 - Cruzeiro / SP

L I V R O 7/4

R E S O L U Ç Ã O Nº 150, DE 08/11/96

Assunto:

"Dispõe sobre a remuneração de Vereadores".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSE FERREIRA DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE

Artigo 1º - Fica estabelecida a remuneração de Vereadores desta Câmara Municipal para a Legislatura, que iniciará em 10 de Janeiro de 1997, nos termos da presente Resolução.

Artigo 2º - O valor da remuneração mensal dos Vereadores corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, sempre obedecidos os limites e demais critérios previstos na Constituição Federal e Legislação complementar própria. (Deliberação do Egrégio Tribunal de Contas No. 628/001/93 - anexa).

Artigo 3º - A remuneração dos Vereadores dividir-se-á em subsídio e Ajuda de Custo.

I - A parte do "Subsidio" corresponderá a 1/4 (um quarto) da remuneração mensal;

II - A parte da "Ajuda de Custo" corresponderá a 3/4 (tres quarto) da remuneração mensal, e terá como finalidade custear as despesas inerentes a função do Vereador,

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CLP 12700-000 - Cruzeiro / SP

independentemente de qualquer comprovação.

Artigo 4o - Fica estabelecida Verba de Representação para o titular do cargo do Presidente da Câmara Municipal, que corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor da remuneração dos Vereadores, de que trata o artigo anterior.

Artigo 5o - Por sessão extraordinária a que comparecer perceberá o vereador a importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de que trata o artigo 3o.


Parágrafo Único - As sessões especiais, solenes e de exéquias não serão consideradas para o efeito da remuneração.

Artigo 6o - Será atribuída falta ao vereador para fins de remuneração, quando não comparecer às sessões ordinárias, salvo motivo justo.

Artigo 7o - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, do artigo 9o., da Lei Orgânica do Município.

Artigo 8o - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 9o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

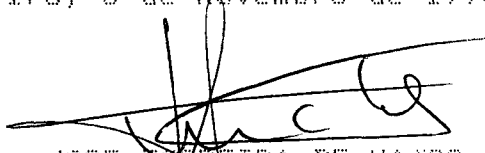


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 477 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a Resolução No.108, de 05 de maio de 1992 e posterior alteração.

Cruzeiro, 8 de Novembro de 1996.



JOSE FERREIRA DE MAYDS
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 8 dias do mes de Novembro de 1996.



A.T.L. - A.J.

DR. JAIRO BESSA DE SOUZA
A. T. Legislativo p/ as. Jurídicas